



**LEI Nº 1.362, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado para R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Atílio Vivacqua-ES.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido proporcionalmente aos servidores cuja jornada de trabalho regular for reduzida, sendo calculado com base na carga horária efetivamente cumprida.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, nem incidindo sobre ele qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Atílio Vivácqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**

*Prefeito Municipal*



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.372, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 820/2009 PARA ATUALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O **Anexo V** da Lei Complementar nº 820/2009 passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei Complementar, contendo a nova tabela salarial do Plano de Carreira do Magistério do município de Atílio Vivacqua.

**Art. 2º** Além da adequação ao piso salarial, fica concedido um reajuste linear na progressão horizontal e vertical da tabela salarial do magistério municipal, conforme anexo desta lei.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025, devendo as diferenças salariais decorrentes da aplicação desta norma serem pagas em folha complementar ou na forma definida por decreto municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município e federais, alocadas para a manutenção e desenvolvimento da educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Atílio Vivacqua, 14 de abril de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO V (Lei Municipal nº 1.270/2020)

TABELA SALARIAL MAGISTERIO

	1 - A	2 - B	3 - C	4 - D	5 - E	6 - F	7 - G	8 - H	9 - I	10 - J	11 - K	12 - L	13 - M	14 - N	15 - O
<b>I (p)</b>	<b>3042,36</b>	3103,207	3165,271	3228,577	3293,148	3359,011	3426,191	3494,715	3564,61	3635,902	3708,62	3782,792	3858,448	3935,617	4014,329
<b>II (18%)</b>	3589,985	3661,784	3735,02	3809,721	3885,915	3963,633	4042,906	4123,764	4206,239	4290,364	4376,171	4463,695	4552,969	4644,028	4736,909
<b>III (10%)</b>	3894,221	3972,105	4051,547	4132,578	4215,23	4299,534	4385,525	4473,236	4562,7	4653,954	4747,033	4841,974	4938,814	5037,59	5138,342
<b>IV (7%)</b>	4107,186	4189,33	4273,116	4358,579	4445,75	4534,665	4625,359	4717,866	4812,223	4908,467	5006,637	5106,77	5208,905	5313,083	<b>5419,345</b>

**Helio Humberto Lima Filho**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.387, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DA CLASSE GOA – NÍVEL I, CONSTANTE NA TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.323/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O vencimento-base da Classe GOA – Nível I, constante na Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Complementar nº 1.323, de 30 de dezembro de 2022, fica fixado no valor de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 2º** O valor fixado no artigo anterior servirá de referência para o cálculo proporcional dos vencimentos correspondentes aos demais níveis e classes da Tabela de Vencimentos, observada a estrutura de progressão e hierarquia prevista na referida Lei Complementar.

**Art. 3º** O valor estabelecido nesta Lei servirá de base para a aplicação de futuros reajustes e revisões gerais anuais, observada a legislação municipal específica que venha a dispor sobre a matéria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.388, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes públicos do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2025, abrangendo:

- I - Os servidores efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.323, de 30 de dezembro de 2022;
- II - Os ocupantes de cargos em comissão regidos pela Lei Complementar nº 1.324, de 30 de dezembro de 2022;
- III – Os profissionais contratados temporariamente para atuarem no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), nos termos da Lei Municipal nº 1.320, de 30 de novembro de 2022;
- IV – Os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal; e,
- V – Os agentes políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e nas legislações municipais correlatas, fica estabelecida a revisão geral anual dos vencimentos dos



servidores e subsídios dos agentes públicos municipais no percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º A revisão geral anual prevista no caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre níveis, referências e classes das carreiras, e a uniformidade entre os subsídios dos cargos eletivos e comissionados.

§ 2º O índice fixado nesta Lei tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo das remunerações, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A revisão geral anual de que trata este artigo não se aplica às categorias cujas legislações específicas prevejam expressamente a absorção das revisões concedidas, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), membros do Conselho Tutelar e profissionais do Magistério.

**Art. 3º** Ficam atualizados, de acordo com o percentual estabelecido no artigo anterior, os seguintes anexos legais e tabelas de vencimentos:

I – Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 1.323/2022 (servidores efetivos);

II – Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.324/2022 (cargos em comissão);

III – Anexo I da Lei Municipal nº 1.320/2022 (profissionais temporários do ESF); e

IV – Tabelas e atos correlatos do Poder Legislativo Municipal referentes aos servidores e aos subsídios dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Os novos valores de vencimentos, gratificações, adicionais e subsídios decorrentes desta revisão geral deverão ser divulgados no portal oficial do Município, na aba “Servidor”, e na página institucional da Câmara Municipal.

§ 1º O índice de que trata o caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre os níveis e referências da carreira.



**Art. 4º** As demais condições funcionais, contratuais e regimentais referentes às categorias abrangidas por esta Lei permanecem inalteradas, aplicando-se exclusivamente a revisão de que trata o art. 2º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, podendo ser complementadas por dotações específicas e por incentivos federais vinculados ao Programa Estratégia de Saúde da Família, quando aplicável.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, A SER PAGO ATRAVÉS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – SEME, em caráter excepcional e apenas no exercício do ano de 2025, a ser pago por meio do auxílio alimentação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** São requisitos a serem preenchidos pelo servidor para a concessão da bonificação extraordinária de que trata esta Lei, a serem aferidos na data de sua publicação e cumulativamente:

- I** - existência de vínculo ativo, de natureza efetiva, comissionada ou temporária, com a SEME, há pelo menos 30 (trinta) dias ininterruptos;
- II** - localização e exercício de seu cargo ou função pública nas escolas e unidades administrativas da SEME; e
- III** - inexistência de afastamento, durante o período previsto no inciso I deste artigo, em razão de:
  - a) faltas injustificadas;
  - b) licenças sem vencimentos;
  - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
  - d) licença para exercício de mandato classista;
  - e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
  - f) penalidade disciplinar, nos últimos dois anos, prevista no Estatuto dos Servidores de Atílio Vivacqua; e
  - g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por CPF, o valor da bonificação extraordinária de que trata esta Lei que será concedido de forma proporcional à data de início do contrato de trabalho do servidor, conforme as seguintes regras:

**I** – Servidores que ingressaram no quadro funcional até 30 de junho de 2025 receberão o valor integral do abono;

**II** – Servidores que ingressaram no quadro funcional entre 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do abono;

**III** – Servidores que ingressaram no quadro funcional a partir de 01 de outubro de 2025 receberão 30% (trinta por cento) do valor do abono.

**Art. 3º** O pagamento do abono será realizado em parcela única, por meio do cartão alimentação, até o fim de dezembro de 2025.

**Art.4º** O abono de que trata esta lei não será devido aos servidores cedidos ou permutados, salvo os que estejam investidos em cargos em comissão no âmbito da SEME e cuja remuneração seja custeada, no todo ou em parte, pelo Município de Atílio Vivacqua.

**Art. 5º** O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, bem como, não sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter indenizatório.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.399, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVÁCQUA, A SER PAGO ATRAVÉS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores em exercício do município de Atílio Vivacqua, em caráter excepcional e apenas no exercício do ano de 2025, a ser pago por meio do auxílio alimentação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

***Parágrafo único:** O abono previsto no caput não será devido aos servidores lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação – SEME, os quais serão abrangidos por legislação específica que dispõe sobre benefício próprio.*

**Art. 2º** São requisitos a serem preenchidos pelo servidor para a concessão da bonificação extraordinária de que trata esta Lei, a serem aferidos na data de sua publicação e cumulativamente:

- I** - existência de vínculo ativo, de natureza efetiva, comissionada ou temporária, com o município, há pelo menos 30 (trinta) dias ininterruptos;
- II** - localização e exercício de seu cargo ou função pública nas repartições do município; e
- III** - inexistência de afastamento, durante o período previsto no inciso I deste artigo, em razão de:
  - a) faltas injustificadas;
  - b) licenças sem vencimentos;
  - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
  - d) licença para exercício de mandato classista;
  - e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
  - f) penalidade disciplinar, nos últimos dois anos, prevista no Estatuto dos Servidores de Atílio Vivacqua; e
  - g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 1.000,00 ( mil reais), por CPF, o valor da bonificação extraordinária de que trata esta Lei que será concedido de forma proporcional à data de início do contrato de trabalho do servidor, conforme as seguintes regras:

**I** – Servidores que ingressaram no quadro funcional até 30 de junho de 2025 receberão o valor integral do abono;

**II** – Servidores que ingressaram no quadro funcional entre 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do abono;

**III** – Servidores que ingressaram no quadro funcional a partir de 01 de outubro de 2025 receberão 30% (trinta por cento) do valor do abono.

**Art. 3º** O pagamento do abono será realizado em parcela única, por meio do cartão alimentação, até o fim de dezembro de 2025.

**Art.4º** O abono de que trata esta lei não será devido aos servidores cedidos ou permutados, salvo os que estejam investidos em cargos em comissão no âmbito da PMAV e cuja remuneração seja custeada, no todo ou em parte, pelo Município de Atílio Vivacqua.

**Art.5º** Fica assegurado aos **membros do Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua** o recebimento da bonificação extraordinária de que trata esta Lei, observados os mesmos critérios e condições aplicáveis aos servidores municipais.

**Art. 6º** O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, bem como, não sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter indenizatório.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua, em R\$ 9000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** - Fica fixado subsídio mensal para os ocupantes dos cargos de secretários do município de Atílio Vivacqua em R\$ 8000,00 (Oito mil reais).

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 5º** - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e aos Secretários municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII do art. 7 da CF e férias e um terço, nos termos desta lei, obedecidos os limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal